

LEI DE Nº 475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e pelo estabelecido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Brasilândia do Tocantins, autorizado a efetuar aos órgãos federais, estaduais, ou a outros órgãos competentes pagamento de multa e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Brasilândia do Tocantins.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Administração, observado o princípio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Administração, para os devidos fins.

Parágrafo Segundo: A critério da Administração Municipal, poderá o valor a ser ressarcido pelo servidor responsável pela infração de trânsito parcelado em até 3 (três) vezes, observando-se o valor da multa e o salário do servidor.

Art. 3º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 4º - O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei poderá ser adotado pela Administração no ano em curso, e subseqüentes, até que disposição legal em contrário seja editada.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins – TO, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2015.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal